



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
051	<i>[assinatura]</i>

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 083/2018

PROJETO DE LEI Nº 894/2018

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JUAREZ FARIA BARBOSA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 894/2018 de lavra do Poder Executivo que dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, conforme estabelecido no art. 4º do ato das disposições organizacionais transitórias da lei orgânica municipal e dá outras providências.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002 a 017, bem como a sua justificativa às fls. 018.

Observo que, que se encontram nos autos, sob às fls. 015 e 016 a Estimativa de Impacto e fl. 017 Declaração de Adequação Orçamentário-financeira.

*[assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste MT	
Fl. nº	Rub
052	<i>[assinatura]</i>

Mais a frente (fls.024/027), vislumbro Parecer Jurídico, da lavra da Dr. Luiz Carlos Rezende onde opina pela regular tramitação do feito.

Vislumbra-se nas fls. 032/050 Parecer Favorável da Comissão de Justiça e Redação.

É o sucinto relatório.

## II – ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

Como já exposto alhures a matéria cinge-se acerca da instituição, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

A proposição apresenta Estimativa de Impacto e Declaração do Prefeito Municipal, demonstrando que com a criação da procuradoria o gasto com pessoal estará dentro dos limites legais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, haja vista que na mesma proposição se extingue os cargos de assistente jurídico e assessor jurídico, vejamos:

### CAPÍTULO IX DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

*[assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



**Artigo 13 - Ficam, por meio da presente lei, criados os seguintes cargos:**

I – Procurador Geral do Município – 01 (um) cargo;

II – Procurador Geral do Município Adjunto – 01 (um) cargo;

III – Procurador Municipal – 01 (um) cargo;

**Artigo 14 - Ficam, por meio desta lei, extinto(s) 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete, 01 (um) cargo de Assessor Jurídico e 01 (um) cargo de Assistente Jurídico.**

Desta forma, tendo em vista que a Estimativa de Impacto sobre a Folha de pagamento Anual e Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal que considerou as despesas com pessoal, bem como, que atestam que os percentuais alcançados com esse projeto ainda possuem margem inferior aos limites legais admitidos, a proposição está de acordo com a LRF, afastando a incidência do artigo 14.

Por fim, feitas estas considerações volvendo-me aos pareceres da Comissão de Justiça e Redação, bem como, da Assessoria Jurídica, *in aliunde*, que opinam favoravelmente pela aprovação da proposição, não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias, sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

### III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



constitucional e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

## IV - VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.

Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** - Relator.

## V - VOTO

O Exmo. Sr.Ver. **ELTON BARALDI** (Membro): Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 2018.

Vereador **ELTON BARALDI** - Membro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
055	

## VI - VOTO

O Exmo. Sr.Ver. WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS (Presidente):  
Voto "pelas conclusões do relator".

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de setembro 2018.

  
Vereador WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS – Membro.